

**PROJETO DE LEI**  
**nº 007/2000**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com hospitais locais visando a realização de laqueadura das trompas, de vasectomia e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Clínicas e Centros Médicos, Hospital de Clínicas local sediados no Município, visando a realização gratuita de laqueadura e vasectomia para os munícipes do Município, que manifestarem expressamente o seu desejo de realização dessas modalidades de controle da natalidade, nos termos da Lei Federal nº 9.263/96.

**Parágrafo Único** - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico e acompanhada de declaração do paciente, concordando com a sua realização.

**Artigo 2º** - A esterilização voluntária, nos casos do artigo anterior, será realizada nas seguintes situações:

**I** - em homens e mulheres com capacidade civil, que tenham, pelo menos, dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação escrita da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada o acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo o aconselhamento por equipe especializada visando a desencorajar a esterilização precoce.

**II** - risco de vida ou à saúde da mulher ou na existência de outras razões citadas em relatório escrito e assinado por dois médicos.

**Artigo 3º** - A remuneração pelos serviços médicos e hospitalares terão os seus valores fixados por Decreto do Executivo, tendo por parâmetro os preços informados pelo Órgão competente da categoria médico - hospitalar.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de fevereiro de 2000.

**José Irineu de Souza**  
**“Zezinho da Piscina”**  
**VEREADOR**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

***Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2000***

*Da autoria do Nobre Vereador José Irineu de Souza, pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com hospitais locais, visando a realização de laqueaduras das trompas, de vasectomia e da outras providências.”*

*Pretende o Vereador na apresentação do referido projeto, dar oportunidade para que famílias de baixo poder aquisitivo possam ser beneficiadas pela referida Lei.*

*Encontra-se o mesmo formalmente regular, podendo prosseguir sua tramitação.*

*Quanto ao mérito, deixamos à cargo do Douto Plenário a sua apreciação.*

*É o nosso parecer.*

*Sala das Comissões, 16 de março de 2000.*

***José Cardim de Souza***  
***PRESIDENTE***

***José Augusto A Ribeiro Dias***  
***SECRETÁRIO***

***Demétrio Vianna de Negreiros***  
***MEMBRO***

**EMENDA ADITIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 007/2000**

*Senhor Presidente,  
Dignos Pares,*

*O Vereador infra-assinado nos termos regimentais, apresenta à Mesa a Emenda Aditiva ao Projeto de lei nº 007/2000 de autoria do Vereador José Irineu de Souza que “**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com hospitais locais visando a realização de laqueadura das trompas, de vasectomia e dá outras providências**”, passando a ter a seguinte redação no Inciso III do Artigo 2º*

*III - Fica autorizado a fazer a cirurgia homens e mulheres que comprovem ser residentes no Município no mínimo 5( cinco) anos.*

*São Sebastião, 08 de maio de 2000.*

*Antonio Carlos da Silva  
VEREADOR*

**REDAÇÃO FINAL AO  
PROJETO DE LEI  
nº 007/2000**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com hospitais locais visando a realização de laqueadura das trompas, de vasectomia e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Clínicas e Centros Médicos, Hospital de Clínicas local sediados no Município, visando a realização gratuita de laqueadura e vasectomia para os munícipes do Município, que manifestarem expressamente o seu desejo de realização dessas modalidades de controle da natalidade, nos termos da Lei Federal nº 9.263/96.

**Parágrafo Único** - A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico e acompanhada de declaração do paciente, concordando com a sua realização.

**Artigo 2º** - A esterilização voluntária, nos casos do artigo anterior, será realizada nas seguintes situações:

**I** - em homens e mulheres com capacidade civil, que tenham, pelo menos, dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação escrita da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada o acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo o aconselhamento por equipe especializada visando a desencorajar a esterilização precoce.

**II** - risco de vida ou à saúde da mulher ou na existência de outras razões citadas em relatório escrito e assinado por dois médicos.

**III** - Fica autorizado a fazer a cirurgia homens e mulheres que comprovem ser residentes no Município no mínimo 5 ( cinco ) anos.

**Artigo 3º** - A remuneração pelos serviços médicos e hospitalares terão os seus valores fixados por Decreto do Executivo, tendo por parâmetro os preços informados pelo Órgão competente da categoria médico - hospitalar.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000

**Heriberto Farias de Queiroz**  
**PRESIDENTE**

**José Augusto Acciaris Ribeiro Dias**  
**SECRETÁRIO**

**Demétrio Viana de Negreiros**  
**MEMBRO**